

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 5864, DE 2016**

Dispõe sobre as Carreiras da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Suprime-se o inciso III do art. 12º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.864, de 2016.

Altera-se o inciso II do art. 12º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, sendo-lhe atribuída a seguinte redação:

“Art.12º .....

II – R\$ 3.000,00(três mil reais) para os ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Altera-se no art. 12º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.864, de 2016. O texto do § 2º, sendo-lhe atribuída a seguinte redação:

Art. 12º .....

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a partir de 1º de janeiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato de que trata o § 3º do art. 7º, serão pagos mensalmente os valores de R\$ 3.000,00(três mil reais) aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os ocupantes do cargo de Analista Tributário da receita Federal do Brasil e para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas e sujeitos a ajustes no período subsequente.

Suprime-se o parágrafo 5º do art. 12º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.864, de 2016.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo ao PL nº 5864/2016 traz em seu bojo notória discriminação para com os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando os inclui no rol dos servidores aptos a receberem o Bônus de Eficiência e Produtividade nos três meses subsequentes à entrada em vigor da Lei com valores diferenciados aos dos Analistas Tributários.

Assim, o Substitutivo ao PL nº 5864/2016, estabelece nos três meses subsequentes à entrada em vigor da Lei o Bônus de Eficiência na Atividade Tributária e Aduaneira no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Auditores Fiscais, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os Analistas Tributários R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os PECFAZ. Entretanto, os PECFAZ são servidores que contribuem diuturnamente com o incremento da produtividade da RFB, atuando diretamente nas áreas tributárias e aduaneiras, nas mais diversas atividades.

Ora, os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, atuam em todas as áreas de competência do órgão, contribuindo inquestionavelmente com a produtividade e alcance de metas e indicadores estabelecidos pela instituição, pelo que possuem todos os requisitos estabelecidos no Substitutivo ao PL nº 5.864/2016 para a percepção do Bônus de Eficiência e Produtividade, na proporcionalidade apresentada por essa emenda, ou seja, na proporção de seis décimos estabelecida para os Analistas-Tributários.

Ademais, os servidores do PECFAZ trabalham pelo incremento da arrecadação tributária, integrando e assessorando as equipes de trabalho das unidades da Receita Federal do Brasil. Especificamente, no estado de Roraima o contingente de servidores que atuam na RFB, ativos e em exercício, são em número de 119, sendo que os PECFAZ representam 69% da força de trabalho, os Auditores-Fiscais 22% e os Analistas Tributários 9%.

Assim, em face das razões expostas e com a firme convicção de estar reparando uma flagrante injustiça perpetrada contra essa nobre categoria de servidores, pleiteamos o indispensável apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões,        de outubro de 2016

**MARIA HELENA  
Deputada Federal  
PSB-RR**